



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 95/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Avenida Ijuí, 1593, Bairro Centro, na cidade de **MIRAGUAÍ**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, e do outro lado, a Pessoa Física Sr. **RODRIGO ZAGO SZORTYKA**, matrícula JUCISRS sob o nº 315/2015, inscrito no CPF sob o nº 010.909.730-04, designado **LEILOEIRO PARA A REALIZAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ – RS**, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, fundamentados a Lei Federal nº 8.666/93, norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de Leiloeiro oficial para a realização de **leilões de bens móveis**, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto deste contrato, são adjudicados, à Contratada, em decorrência do Credenciamento nº 02/2020 e seus respectivos anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

2.1 – Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Credenciamento número 02/2020 e seus respectivos Anexos, que integram este documento independentemente de transcrição.

2.2 – Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à qual se reportará sempre a Contratada, para informações e resolução de eventuais problemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS LEILÕES

A contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

I – Definir, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças e setores responsáveis, instituída por meio da portaria, os devidos lotes de móveis a serem leiloados;

II – Definir, juntamente com a secretaria de administração e Finanças e setores responsáveis, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

III – Promover na forma prevista no subitem 12 do edital, a divulgação do leilão, da qual será por meio de publicação em jornal de circulação local, jornal de circulação estadual, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido na lei 8.666/93;

IV – Disponibilizar estrutura de pessoal necessária à realização do leilão

3.1 - Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante após a assinatura da ata do leilão, a vista no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo ser inferior a 5% (cinco) do valor do bem arrematado, sendo de responsabilidade do arrematante.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

A vigência deste contrato será com início a partir da publicação do nome do Leiloeiro credenciado, até o fim dos trâmites legais do leilão a qual foi sorteado.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

Este contrato não gerará ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Cláusula Terceira, compete, ainda, à Contratada:

- 6.1.2 – Elaborar os editais de leilão, encaminhando-os à Comissão de Licitação, para análise e aprovação da autoridade superior da Contratante;
- 6.1.3 – Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários à realização do evento;
- 6.1.4 – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços necessários à realização do leilão, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 6.1.5 – Divulgar o leilão por meio de jornal de grande circulação e por folder, faixas, cartazes informativos ou outros meios de comunicação, disponibilizando a descrição dos bens e as fotos em site da internet;
 - 6.1.5.1 – A divulgação através de mala direta deverá ser feita com o envio de pelo menos 100 (cem) malas diretas;
 - 6.1.5.2 – O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação da Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da realização do evento;
 - 6.1.5.3 – O prazo mínimo da divulgação até a realização do leilão será de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, conforme inc. III, do § 2º, do art. 21 da Lei 8.666/93;
- 6.1.6 – Fazer constar, no material de divulgação, a descrição e a foto dos bens a serem leiloados, bem como demais informações relevantes sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 6.1.7 – Identificar e selecionar os bens, organizando-os em lotes, contribuindo para facilitar o leilão, tudo sob a coordenação da Contratante;
- 6.1.8 – Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao arrematante;
- 6.1.9 – Divulgar o leilão na imprensa por 02 (duas) vezes, com intervalos mínimos de 03 (três) dias, obedecido o prazo estipulado no subitem 6.1.5.3;
- 6.1.10 – Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
 - 6.1.11.1 – A prestação de contas inicial deverá ser feita após o encerramento, indicando os bens arrematados, respectivos valores unitários e os possíveis bens não arrematados, devendo informar, ainda, a condição em que os bens foram arrematados;
 - 6.1.11.2 – Posteriormente, será apresentada a prestação de contas final, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da prestação de contas inicial, após cumpridas as obrigações previstas no edital;
- 6.1.12 – Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- 6.1.13 – Entregar ao arrematante a documentação, em co-responsabilidade com a Secretaria de Administração e Finanças, providenciando o respectivo desembaraço de toda documentação, conforme o caso;
- 6.1.14 – Atender às solicitações feitas pela Contratante e mantê-la informada sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- 6.1.15 – Apresentar Ata circunstanciada, com seu respectivo relatório, à Comissão Permanente de Licitação, após a realização da sessão pública do certame;
- 6.1.16 – Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso ocorra anulação do leilão por decisão judicial;
- 6.1.17 – Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 6.1.18 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão;
- 6.1.19 – Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 6.1.20 – Comprovar as condições de credenciamento exigidas no edital no momento da assinatura do contrato, e mantê-las durante toda a vigência do mesmo;
- 6.1.21 – Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do contrato e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 6.1.22 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 6.1.23 – Submeter previamente à aprovação da Contratante, qualquer material ou peça publicitária sobre o evento. Neste tópico devem ser estipuladas todas as obrigações julgadas necessárias para o cumprimento integral do objeto e constituirão os encargos do sujeito a ser contratado;
- 6.1.24 – Publicar o aviso do edital de leilão, em jornal de grande circulação na região, e divulgar pelos meios de comunicação próprios, observados os prazos fixados no inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.25 – Realizar o leilão nas datas fixadas no edital;
- 6.1.26 – Disponibilizar dados cadastrais, principalmente contato telefônico para ligações dos interessados;
- 6.1.27 – Emitir as notas fiscais, cartas de arrematação e alvarás de liberação, a serem assinadas pelo Presidente da Comissão de Sindicância, devendo a entrega dos bens arrematados ser feita pela Contratante;
- 6.1.28 – Preparar, encaminhar e acompanhar o andamento de toda a documentação necessária à transferência dos bens, junto aos Órgãos Fazendários e outros, do Rio Grande do Sul e demais Estados da Federação, até a liberação final do bem;
- 6.1.28.1 – Para que a Contratante possa proceder à entrega dos bens, caberá à Contratada tomar todas as providências para sanar quaisquer embaraços existentes;
- 6.1.28.2 – Havendo necessidade de aprovação da Autoridade Superior do CONTRATANTE, o documento deverá ser encaminhado à Comissão de Sindicância, para as providências pertinentes;
- 6.1.29. Zelar pelo numerário resultante da arrematação até quitação dos débitos dos bens e eventual devolução do saldo ao ex-proprietário, possibilitando o “fechamento” do procedimento e relatório final.
- 6.1.30 – elaborar o relatório final do leilão e suas respectivas atas;
- 6.1.31 – Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional para o mesmo;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.2.1 – Nomear a Comissão de Licitação, conforme o objeto a ser alienado;
- 6.2.2 – Apresentar à Contratada a relação dos bens a serem disponibilizados para o leilão;
- 6.2.3 – Prestar todos os esclarecimentos e informações necessários ao bom andamento do processo de leilão;
- 6.2.4 – Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.2.5 – Publicar em jornal de circulação local e site <http://www.miraguai.rs.gov.br> o extrato do edital do leilão, observado o prazo fixado no inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 para a modalidade;
- 6.2.6 – Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final;
- 6.2.7 – Proceder à entrega dos bens aos arrematantes.
- 6.2.8 – Acompanhar todos os trabalhos da Contratada, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.
- 6.2.9 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2.10 – Avaliar previamente os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – LICITAÇÃO

A licitação dos bens realizar-se-á na modalidade de leilão, por lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante;

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro Oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração e Finanças, devendo esta registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Pelos serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos, **exclusivamente pelo Arrematante**, a proporção de **5% (cinco por cento)** calculado sobre o valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer ônus decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão registrados no cadastro de credenciamento da Contratada:

- a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à sua atuação na condução do leilão;
- b) as penalidades aplicadas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste Contrato, poderá a Contratada sofrer as seguintes penalidades:

- a) Anotação restritiva no cadastro, nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato: atraso injustificado na execução do serviço contratado; execução do serviço em desacordo com o previsto neste Contrato; qualidade insatisfatória dos serviços prestados; repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços.
- b) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- c) Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste Instrumento;

Multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito do disposto na alínea “c” supra, a inexecução parcial a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do **objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas;**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado como valor do Contrato, para a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” supra, o valor mínimo total, indicado na avaliação;

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”;

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria do Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

- a) Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido;
- b) Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro de credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos: Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento; Prestar serviço considerado insatisfatório pela Contratante; Ser advertido por de 02(duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses; Omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos bens, que



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra; Deixar de devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato nos casos previstos no subitem 6.1.20 deste contrato; Decretar falência ou dissolução da sociedade; Cometer falsidade ideológica.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido os princípios da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento no leilão realizado para o Contratante, será descredenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda feita pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

1. Edital de Credenciamento nº 02/2020 e seus anexos;
2. Pedido de Credenciamento e documentação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela/RS, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Miraguai, 20 de abril de 2023.

LUIS CARLOS HERRMANN

Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

1ª _____

RODRIGO ZAGO SZORTYKA

Leiloeiro Público Oficial/RS
Matrícula JUCISRS sob n. 315/2015
Contratado

2ª _____